

PORTARIA SUDEPE Nº 513, 30 DE AGOSTO DE 1968.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do item XIII, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, e o disposto no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

CONSIDERANDO que a região de Cananéa, no litoral sul do Estado de São Paulo, abriga expressiva comunidade pesqueira;

CONSIDERANDO que a produção regional precisa ser registrada com precisão e regularidade; e

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público estimular a criação e funcionamento de Entrepasto de Pesca nas cidades litorâneas e ribeirinhas, visando qualificar e favorecer a comercialização da produção do pescado regional. Resolve:

Art. 1º Tornar obrigatória a comercialização do pescado descarregado em Cananéa/SP, através do Entrepasto Federal da Pesca local.

Art. 2º O pescado descarregado em Cananéa/SP, que não seja através do Entrepasto Federal de Pesca local, será considerado contrabando podendo ser apreendido.

Art. 3º O funcionamento do Entrepasto obedecerá ao Regulamento estabelecido para os Entrepastos Federais.

Art. 4º As normas para apuração estatísticas da produção desembarcada e comercializada através o Entrepasto de Pesca de Cananéa/SP, serão fornecidas pela SUDEPE.

Parágrafo Único: A administração do Entrepasto fica obrigada a remeter semanalmente o mapa estatístico do desembarque e venda de pescado para o setor competente da SUDEPE.

ANTONIO MARIA NUNES DE SOUZA
Superintendente